### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM № SP2019/006 (SEI 19957.001483/2018-26)

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

Objeto: Apurar as responsabilidades de XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL e FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA por infração a dispositivos da Instrução CVM nº 505 de 2011.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Fabrício Cunha de Almeida	Paulo Cezar Aragão
	OAB/RJ 21.560
Guilherme Dias Fernandes Benchimol	Não constituiu advogado
XP Investimentos CCTVM S.A.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Fabrício Cunha de Almeida, acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 28/03/2019,

para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS Superintendente

#### **DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM № SP2019/009 (SEI 19957.009663/2017-75)

WALPIRES S/A CCTVM

Objeto: Apurar as reponsabilidades de WALPIRES S/A CCTVM, RAFAEL BARBOSA MOREIRA, ANDRÉ LUIZ SILVA, SÉRGIO FERREIRA PIRES e ELSON RAIMUNDO pelo descumprimento a dispositivos da Instrução CVM nº 505/2011.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
André Luiz Silva	Não constituiu advogado
Elson Raimundo	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP 88325-B
Rafael Barbosa Moreira	Não constituiu advogado
Sérgio Ferreira Pires	Não constituiu advogado
Walpires S.A. CCTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Elson Raimundo, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 04/04/2019 para todos os acusados no processo.

> FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

## ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

№ 16.942 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a KAIROS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 12.876.987, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de

№ 16.943 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO SANTOS LOUREIRO, CPF nº 843.564.053-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

№ 16.944 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS MARTINS MALUF, CPF nº 019.054.983-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

№ 16.945 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ RENATO GUERRA DE ÁVILA, CPF nº 383.528.668-42, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

№ 16.946 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GABRIELA RUHMAN MIFANO, CPF nº 314.531.198-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.947 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de iulho de 1993, autoriza a KAIRÓS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.602.001, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

## ATO DECLARATÓRIO № 16.933. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza D INTERAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 25.423.067/0001-60, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

ISSN 1677-7042

### PORTARIA Nº 166, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000430/2019-

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, nos termos do supracitado processo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007467/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de adesão da própria entidade FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 20.119.509/0001-65, na condição de instituidora do Plano de Benefícios para Instituidor VocêPrev, CNPB nº 2018.0020-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007209/2018-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal, sob o CNPB nº 2019.0005-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à

Art. 2 º Aprovar os Convênios de Adesão do Distrito Federal - CNPJ 00.394.601/0001-26, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ 00.534.560/0001-26, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CNPJ 26.963.645./0001-13 e da Defensoria Pública do Distrito Federal - CNPJ 12.219.624/0001-83, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### DELIBERAÇÃO № 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações da Superintendência de Seguros Privados - Susep e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 346, de 02 de maio de 2017; na forma estabelecida pela Deliberação Susep nº 180, de 28 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.636752/2018-56, deliberou,

Art. 1º Estabelecer a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações - PGTIC da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 2º A PGTIC visa a afirmar os princípios e as diretrizes para a governança de TIC no âmbito da Susep, definir os papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões, as estruturas envolvidas na governança de TIC, os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos e as interfaces entre as funções de governança e gestão de TIC.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta política entende-se:

I- transparência ativa: é a divulgação de dados por iniciativa da Susep, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, principalmente a Internet:

II- catálogo de serviços de TIC: documento que contém os serviços disponibilizados às unidades organizacionais e demais clientes internos e externos da Susep, bem como seus níveis mínimos de serviço;

III- níveis mínimos de serviço (NMS): conjunto de parâmetros que define o percentual de disponibilidade, horário de prestação e tempos de atendimento de serviços de TIC, bem como as exclusões, situações em que os níveis de serviço não são

IV- plano de continuidade de serviços de TIC (PCSTIC): documento de define serviços essenciais de TIC bem como estratégias e planos de ação para garantir que tais servicos sejam preservados ou restabelecidos em caso de desastre, até o retorno à situação normal de funcionamento da Susep. Pode ser parte de um plano de continuidade de negócios (PCN).

V- portfólio de projetos de TIC: é o conjunto de projetos de TIC, em linha com o planejamento de TIC, cuja consolidação viabiliza a priorização, o gerenciamento de recursos compartilhados e a identificação de relacionamentos entre projetos.

VI- plano de ações de TIC: documento com vigência anual mantido pela gestão de TIC e que contém o desdobramento do planejamento de TIC no nível operacional, identificando ações a serem executadas, prazos e responsáveis por sua execução.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Governança de TIC na Susep observará os seguintes princípios:

I- foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da Susep), alinhadas aos objetivos do setor público;

II- TIC como ativo estratégico: deverá ser buscado que a TIC desempenhe papel estratégico, contribuindo, de maneira eficaz, com a sustentação das atividades e com a viabilização de novas estratégias da Susep;

III- gestão por resultados: deverão ser adotados mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;



